

vado, este será submetido à homologação do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

### CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 52. Os prazos e procedimentos para interposição dos recursos constarão do edital de abertura.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Todas as etapas do concurso serão realizadas em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 54. Os atos convocatórios para posse serão publicados no Diário Oficial do Estado, no sítio da entidade contratada para a execução do certame e no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado ([www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)).

Art. 55. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 56. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes de sua participação nas provas e procedimentos do concurso público de que trata esta resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 57. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas.

Art. 58. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 59. A comprovação da aptidão física e psíquica de que trata o art. 3º, inciso VI, deste Regulamento deverá ser apresentada até a posse do candidato.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau.

§ 3º Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 60. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada à entidade especializada contratada até a completa execução do certame, sendo arquivada em seguida.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de ContasProcuradora de ContasProcurador de Contas

**Protocolo: 391197**

### RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA é regulamentado por esta Resolução, observado o número de vagas disponíveis quando da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos, contados da publicação do ato homologatório, e poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital de abertura no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio da entidade contratada para a execução do certame, podendo também ser divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ([www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)).

### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO EM CARGO EFETIVO DO MPC-PA

Art. 3º. São requisitos para o ingresso em cargo efetivo do MPC-PA:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais;

V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, nos termos da Lei Estadual nº 8.100, de 1º de janeiro de 2015;

VI - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;

VIII - declarar expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

IX - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas, será constituída de quatro membros efetivos, da seguinte forma:

I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado;

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;

II - os referidos no inciso II do caput, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados por servidor efetivo integrante do quadro do órgão.

§ 3º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§ 4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I - orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público;

II - decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público;

III - decidir, após parecer de Equipe Multiprofissional, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, nos termos do art. 11.

Art. 6º. A Banca Examinadora será integrada por representantes de entidade especializada em concursos públicos, contratada para a execução do certame, que terão total responsabilidade pela sua execução.

Art. 7º. Compete à Banca Examinadora:

I - Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva;

II - Elaborar, aplicar e corrigir a prova discursiva;

III - Avaliar os títulos de cada candidato, atribuindo a respectiva pontuação, conforme os parâmetros estabelecidos em edital de abertura;

IV - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas;

V - Velar pela preservação do sigilo das provas; e

VI - Apresentar a lista de aprovados para homologação.

### CAPÍTULO IV REGRAS IMPOSITIVAS AO EDITAL DE ABERTURA SEÇÃO I

Art. 8º. O edital de abertura do certame deverá apresentar de forma detalhada as regras do concurso, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1º O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital de abertura no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não serão alteradas as regras do edital de abertura do concurso após o início do prazo das inscrições.

§ 3º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tal intento.

§ 4º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se comprovar ser pessoa com deficiência ou necessidade especial, nos termos da Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tanto.

### SEÇÃO II DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição do concurso serão reservadas pelo menos 5% (cinco por cento) do total das vagas, observada a interpretação legislativa conferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º O percentual de que trata o caput levará em consideração o quantitativo de cargos efetivos previsto na Lei Estadual nº 8.100/2015:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS Lei Estadual nº 8.100/2015	Quantidade de Cargos
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	3
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO	16
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE DIREITO	3
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL	1
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3
ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	6
ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	2
AUXILIAR MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	4

§ 2º Os candidatos com deficiência aprovados, observada a classificação de corte prevista no art. 38, serão nomeados, conforme o caso, na seguinte ordem:

I - primeiro colocado da lista reservada: 5º candidato a ser nomeado;

II - segundo colocado da lista reservada: 21º candidato a ser nomeado;

III - terceiro colocado da lista reservada: 41º candidato a ser nomeado.

§ 3º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo que pretende concorrer.

Art. 10. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

I - declarar, no ato preliminar da inscrição, em campo próprio do formulário de inscrição, sob as penas da lei:

a) que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência; e

b) que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital de abertura;

II - juntar laudo médico detalhado, recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa ou origem dessa deficiência; e

III - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do laudo médico referido no inciso II deste artigo deverá ser de, no máximo, trinta dias antes da data de sua apresentação.

§ 2º A não apresentação, no ato da inscrição, do laudo médico e o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital de abertura.

Art. 11. O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

§ 1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada.

§ 2º A Equipe Multiprofissional emitirá parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão